***LEI Nº 4576, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011.***

Institui a concessão do benefício de “Auxílio Financeiro” às famílias atingidas por enxurradas ou inundações bruscas, em decorrência de situação anormal, devidamente declarada através de Decreto e dá outras providências.

 A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

 **Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder “Auxílio Financeiro” às famílias, com renda familiar de até 05 (cinco) salários mínimos, atingidas por enxurradas ou inundações bruscas, em decorrência de situação anormal, caracterizada como Situação de Emergência, devidamente declarada através de Decreto, inseridas nas áreas delimitadas no Formulário de Avaliação de Danos.

**Parágrafo único:** O Auxílio Financeiro será destinado a dar suporte à reestruturação das famílias de que trata o *caput* deste artigo.

 **Art. 2º** O Auxílio Financeiro de que trata o art. 1º desta Lei será concedido da seguinte forma:

I – famílias severamente atingidas: uma parcela de R$ 5.000,00 (cinco mil reais);

II – famílias moderadamente atingidas: uma parcela de R$ 3.000,00 (três mil reais);

III – famílias levemente atingidas: uma parcela de R$ 750,00 (setecentos e cinqüenta reais).

 **§ 1º** A inclusão das famílias nas categorias de Auxílio Financeiro previstas neste artigo será efetuada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano por meio da elaboração de cadastro das famílias atingidas, que detalhará as regras para a referida inclusão, conforme deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social, observada a conjugação dos seguintes critérios para a concessão e tipificação das famílias:

I – renda familiar;

II – nível de inundação no imóvel;

III – itens perdidos ou danificados.

 **§ 2º** A família deverá apresentar requerimento na Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, que verificará se o imóvel onde reside a família encontra-se em área delimitada no Formulário de Avaliação de Danos.

 **§ 3º** Caso o imóvel encontre-se situado em área delimitada o requerimento será encaminhado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano que realizará o cadastro da família e o respectivo enquadramento, em conformidade com os incisos I, II e III deste artigo.

 **§ 4º** Em até 10 (dez) dias úteis contados do protocolo do requerimento, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano publicará, no órgão Oficial do Município, edital contendo a relação das famílias beneficiárias do Auxílio Financeiro e os critérios que fundamentaram a concessão do benefício, fixando prazo para requerimento de revisão dos dados publicados.

 **§ 5º** Considera-se unidade familiar, para fins desta Lei, o conjunto de pessoas que habitam a mesma residência atingida pela situação de emergência.

 **Art. 3º** Após definidos os critérios pelo Conselho Municipal de Assistência Social, o Secretário Municipal emitirá Portaria regulamentando esta Lei, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação desta Lei.

 **Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria do orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a realizar a suplementação caso necessário.

 **Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 28 de dezembro de 2011.

|  |  |
| --- | --- |
| ***ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA***Prefeito Municipal | ***SHELDON GERALDO DE ALMEIDA***Chefe de Gabinete |